



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 115/2018 – SPdoc SG/431147/2018
Interessado: [REDACTED]
Secretaria: SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.
Assunto: Denúncia encaminhada através de carta onde se relata favorecimento financeiro através de vários cargos ocupados pelo Secretário Adjunto da SEFAZ, senhor [REDACTED]

Senhor Presidente,

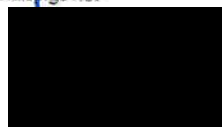
O presente Protocolado foi aberto em virtude do recebimento de carta-denúncia versando sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda Estadual, senhor [REDACTED], quanto ao cumprimento de sua jornada de trabalho semanal, tendo em vista estar o referido servidor participando de atividades de curso de pós-graduação junto à Fundação Getúlio Vargas – FGV em horário de seu expediente.

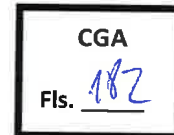
Também foi enviada postagem/manifestação atribuída a [REDACTED] quanto à denúncia que haveria sido feita junto ao Ministério Público Estadual – MPE contra sua pessoa, por supostamente “*viver acima do padrão permitido pelo nosso salário*” (fl. 03).

À fl. 04, [REDACTED] acrescenta o fato de ter havido denúncia contra o “Sr. [REDACTED]” junto ao MPE. Destaca que tal informação foi tornada pública por meio de rede de internet pelo próprio denunciado, que teria recebido ligação para comunicá-lo no dia posterior a apresentação da denúncia. Questiona desta forma, a possibilidade do senhor [REDACTED] estar recebendo informações privilegiadas do MPE e/ou havendo vazamentos de conteúdos naquela instituição.”

À fl. 06-verso encontra-se Despacho que indicou a necessidade de desincorporação de documentação de fls. 07/25 (**Ofício nº 148/2018/CORFISP**), pois embora se referisse a [REDACTED], versava sobre possível enriquecimento ilícito e patrimônio incompatível destes. Desta feita, entendeu-se necessária tal medida e abertura de expediente específico, sob nº **PT 155/2018**, por tratar-se de matéria afeta a outros departamentos desta Corregedoria Geral da Administração (vide fl. 07).

Relativamente ao Governo do Estado de São Paulo, consta que o servidor exercia o cargo de **Secretário Adjunto da Fazenda**, tendo em vista seu afastamento sem prejuízo de vencimentos de seu cargo de origem junto à Prefeitura de São Paulo. Consta também remuneração como **Conselheiro de Administração** na CPSEC – Companhia Paulista de Securitização, vinculada à Secretaria da Fazenda Estadual (vide fl. 08).



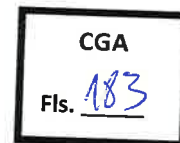


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3

hierárquico era o senhor [REDACTED] e o mesmo tinha conhecimento de que ele fazia o curso de doutorado junto à FGV. Que é conselheiro na Companhia Paulista de Securitização – CPSEC. Que atualmente exerce o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias do Município de São Paulo. Que, com relação à regulamentação relativa aos afastamentos junto à universidade, organismos internacionais, em programas de formação não identificou incompatibilidade das normas relacionadas à jornada de trabalho ou afastamento para cursos e suas atividades no curso de pós-graduação, não havendo impacto em sua carga horária de trabalho, uma vez que, diariamente e semanalmente cumpria muito além de sua jornada convencional. Dada o não impacto em sua carga horária e sua rotina de trabalho, não houve nenhum procedimento específico para o seu afastamento para cursar o mencionado doutorado. Ademais, tinha horário previsto para almoço, onde poderia desempenhar outras atividades. Que embora houvesse o registro eletrônico de frequência, não havia folha de ponto que fosse assinada. Que usufruiu férias por quinze dias no presente ano, não sabendo precisar o período. Que não utilizou veículo oficial para frequentar o curso, todavia, em situações específicas, como, por exemplo, deslocamento para outros lugares em razão de trabalho com curto lapso temporal, utilizou. Que está regularmente inscrito no Curso de Doutorado em Administração Pública e Governo da FGV/EAESP Linha de Pesquisa: PESP - Política e Economia do Setor Público, desde fevereiro de 2017. Que cursou a disciplina “Tópicos Avançados em Administração Pública e Governo” no período de 07/02/2017 a 08/08/2017, sendo que o horário era variado. Que cursou também a disciplina de “PESP: Microeconometria I”, ofertada no período de 24/04/2017 a 26/06/2017. Que nunca ultrapassou o limite de duas horas nesses deslocamentos e cumpria diariamente, no mínimo, oito horas. Que está na área pública há dez anos, sempre exercendo jornadas acima do previsto semanalmente. Que, na prática, sua carga horária na Secretaria da Fazenda Estadual sempre foi superior a sessenta horas por semana. Que não tem conhecimento sobre outros servidores estaduais que estejam cursando consigo doutorado no programa de pós-graduação na Fundação Getúlio Vargas. Que sempre foi muito transparente com relação a sua conduta e sua rotina de trabalho, entendendo que não seria necessária a formalização de seu afastamento, pois acabava por deslocar e modular suas duas horas de almoço para cumprir seu curso junto à FGV. Que o curso em questão de doutorado não gerou nenhum ônus financeiro para o Estado, tendo sido custeado integralmente com recursos próprios, entendendo não haver prejuízo para a Administração uma vez que suas atividades estavam dentro de seu horário de almoço, como citado anteriormente, modulável. Que o resultado do curso e da tese já se materializou em política pública na área tributária no Estado de São Paulo através da LC 1320/2018, que estabeleceu um amplo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5

Durante sua permanência no referido cargo não houve nenhum pagamento de vencimentos para o interessado, exceto a Bonificação por resultados, com fundamento na Lei Complementar nº 1079, de 17 de dezembro de 2008, efetivada em um único mês através de folha suplementar creditada em 29.03.2018.

Esse pagamento está previsto na Resolução Conjunta SF/SEP nº 6, publicada em 30.05.2009 (fls. 82) e em sendo assim, nenhum pagamento foi efetivado em nome do denunciado exceto a Bonificação por resultados – BR, prevista nas normas legais aplicáveis na situação então por ele ostentada (fls. 80 e v.).

Em relação ao fato do denunciado não ter assinado folha de ponto diante da informação nº 01141/DDPE, acima transcrita o expediente foi restituído ao Gabinete do Senhor Secretário para as providências decorrentes.

Conforme fls. 83/100 foram acostados os atestados de frequência de [REDACTED] emitidos mensalmente e assinados pelas autoridades responsáveis que assumiram plena responsabilidade pela veracidade das informações.

Em relação ao fato do mesmo cursar o Doutorado na FGV, em depoimento realizado nesta CGA [REDACTED] confirmou que estava regularmente inscrito no Curso de Doutorado em Administração Pública e Governo da FGV/EAESP Linha de Pesquisa: PESP - Política e Economia do Setor Público, desde fevereiro de 2017, e cursou a disciplina “Tópicos Avançados em Administração Pública e Governo” no período de 07/02/2017 a 08/08/2017, e cursou também a disciplina de “PESP: Microeconometria I”, ofertada no período de 24/04/2017 a 26/06/2017 com conhecimento de seu superior hierárquico o Secretário de Estado, relatando que nunca ultrapassou o limite de duas horas nesses deslocamentos cumprindo sua jornada diária de trabalho de no mínimo oito horas.

Ademais, as fichas de controle de tráfego demonstram seus deslocamentos a serviço do Gabinete.

Em sendo assim, face às manifestações fornecidas pela Pasta que permitem concluir que não houve prejuízo ao erário, entende-se que as irregularidades contidas na denúncia foram sanadas.

Posto isso, sugere-se o arquivamento definitivo dos autos com recomendação preliminar a Pasta, mediante ofício, para a observância ao disposto no PA-3 nº 083/200 segundo o qual se concluiu:

“(…) os Secretários Adjuntos não são agentes políticos, no sentido consagrado pela doutrina, mas servidores públicos.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 115/2018 – SPdoc SG/431147/2018
Interessado: [REDACTED]
Secretaria: SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.
Assunto: Denúncia encaminhada através de carta onde se relata favorecimento financeiro através de vários cargos ocupados pelo Secretário Adjunto da SEFAZ, senhor [REDACTED]

1. Acolho o relatório correcional retro.
2. Oficie-se a Secretaria da Fazenda conforme proposto.
3. Instrua-se o referido ofício com cópia do relatório para ciência da recomendação emitida.
4. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, em 29 de outubro de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
[REDACTED]
PRESIDENTE